



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.518, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Plano de custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o plano de custeio anual do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, após resultado apurado na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2022 que dimensionaram necessidade de amortizar R\$ 185.235.551,15 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e quinze centavos), com percentuais totais de 39,00%, (trinta e nove por cento), e que desta porcentagem 25,00% (vinte e cinco por cento) deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, sendo 23,00% (vinte e três por cento) destinado ao custeio dos benefícios previdenciários e 2,00% (dois por cento), para custeio das despesas administrativas e 14,00% (catorze por cento), dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§1º Os percentuais destinados aos aposentados e pensionistas serão repassados apenas aos valores que recebam acima do teto do RGPS.

§2º Os percentuais destinados ao custeio administrativo serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Institui ainda novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56 da Portaria 1467/2022 com os seguintes aportes:

Parágrafo Único:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2023	45,76%	17.125.268,35	185.235.551,15	9.317.348,22	7.837.078,14	186.715.821,23
2024	47,00%	17.296.521,04	186.715.821,23	9.391.805,81	8.129.364,89	187.978.262,15
2025	54,12%	17.469.486,25	187.978.262,15	9.455.306,59	9.455.306,59	187.978.262,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

2026	56,00%	17.644.181,11	187.978.262,15	9.455.306,59	9.880.741,42	187.552.827,32
2027	58,00%	17.820.622,92	187.552.827,32	9.433.907,21	10.335.961,29	186.650.773,24
2028	60,00%	17.998.829,15	186.650.773,24	9.388.533,89	10.799.297,49	185.240.009,64
2029	62,00%	18.178.817,44	185.240.009,64	9.317.572,49	11.270.866,81	183.286.715,32
2030	63,02%	18.360.605,61	183.286.715,32	9.219.321,78	11.569.956,11	180.936.080,99
2031	63,02%	18.544.211,67	180.936.080,99	9.101.084,87	11.685.655,67	178.351.510,19
2032	63,02%	18.729.653,79	178.351.510,19	8.971.080,96	11.802.512,23	175.520.078,93
2033	63,02%	18.916.950,33	175.520.078,93	8.828.659,97	11.920.537,35	172.428.201,55
2034	63,02%	19.106.119,83	172.428.201,55	8.673.138,54	12.039.742,72	169.061.597,36
2035	63,02%	19.297.181,03	169.061.597,36	8.503.798,35	12.160.140,15	165.405.255,56
2036	63,02%	19.490.152,84	165.405.255,56	8.319.884,35	12.281.741,55	161.443.398,36
2037	63,02%	19.185.054,37	161.443.398,36	8.120.602,94	12.404.558,97	157.159.442,33
2038	63,02%	19.881.904,91	157.159.442,33	7.905.119,95	12.528.604,56	152.535.957,72
2039	63,02%	20.080.723,96	152.535.957,72	7.672.528,67	12.653.890,60	147.554.625,79
2040	63,02%	20.281.531,20	147.554.625,79	7.421.997,68	12.780.429,51	142.196.193,96
2041	63,02%	20.484.346,51	142.196.193,96	7.152.468,56	12.908.233,80	136.440.428,71
2042	63,02%	20.689.189,98	136.440.428,71	6.862.953,56	13.037.316,14	130.266.066,13
2043	63,02%	20.896.081,88	130.266.066,13	6.552.383,13	13.167.689,30	123.650.759,06
2044	63,02%	21.105.042,69	123.650.759,96	6.219.633,23	13.299.366,20	116.571.026,99
2045	63,02%	21.316.093,12	116.571.026,99	5.863.522,66	13.432.359,86	109.002.189,79
2046	63,02%	21.529.254,05	109.002.189,79	5.482.810,15	13.566.683,46	100.918.316,47
2047	63,02%	21.744.546,59	100.918.316,47	5.076.191,32	13.702.350,29	92.292.157,50
2048	63,02%	21.961.992,06	92.292.157,50	4.642.295,52	13.839.373,79	83.095.079,23
2049	63,02%	22.181.611,98	83.095.079,23	4.179.682,49	13.977.767,53	73.296.994,18
2050	63,02%	22.403.428,10	73.296.994,18	3.686.838,81	14.117.545,21	62.866.287,78
2051	63,02%	22.627.462,38	62.866.287,78	3.162.174,28	14.258.720,66	51.769.741,40
2052	63,02%	22.853.737,00	61.769.741,40	2.604.017,99	14.401.307,87	39.972.451,52
2053	63,02%	23.082.274,37	39.972.451,52	2.010.614,31	14.545.320,95	27.437.144,89
2054	63,02%	23.313.097,12	27.437.144,89	1.380.118,57	14.690.774,15	14.127.089,30
2055	63,02%	23.546.228,09	14.127.089,30	710.592,59	14.837.681,90	-

Art. 3º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 4º O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 2º deverão ser repassados mensalmente.

Art. 5º O Município de Guaçuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Decreto Municipal 12.869/2023.

Guaçuí – ES, 12 de dezembro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do IPMG